



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO TRABALHO,
SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

01638 18-11-13

Exm.ª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA
3253

SUA COMUNICAÇÃO DE
18-09-2018

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 9196/MTSSS/2018
PROC. Nº: 1272/2018/287

DATA

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 9/XIII/4ª, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DAS 35 HORAS NO CENTRO HOSPITALAR DO TÂMEGA E DO SOUSA, EPE

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de informar V. Ex.ª do seguinte:

1. De acordo a informação prestada pela ACT, aos contratos individuais de trabalho celebrados entre o Centro Hospitalar do Tâmega e do Sousa, EPE (CHTS) e os profissionais da saúde do regime geral, onde se incluem os técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais, aplica-se o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE e outros e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais (FNSTFPS), publicado no BTE, n.º 23, de 22 de junho de 2018, abrangendo cerca de 568 trabalhadores nessas categorias profissionais.
2. Em resultado da aplicação da Cláusula 11.ª do Acordo Coletivo - que dispõe que se aplica o período normal de trabalho aplicável aos trabalhadores com vínculo de emprego público, ou seja, 35h - transitaram para este regime 201 trabalhadores, com efeitos a 01-07-2018.
3. A aplicação da cláusula 11ª do Acordo Coletivo depende do preenchimento de diversas circunstâncias previstas nas cláusulas 32ª e 33ª do referido Acordo Coletivo de Trabalho, que dispõem sobre “Aplicação do presente acordo” e “Reposicionamento remuneratório”, respetivamente.



4. Razão pela qual o Conselho de Administração do CHTS ainda se encontra a apreciar os pedidos dos 367 trabalhadores que pretendem passar para o regime das 35h semanais.
5. Acresce que a e que a referida cláusula 32ª, n.º 5 faz depender essa transição de “acordo entre o trabalhador e a entidade empregadora, a materializar em adenda ao correspondente contrato de trabalho”.

A ACT continuará a desenvolver a sua atividade, promovendo a melhoria das condições de trabalho e o diálogo social.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

(Tiago Preguiça)

.../JL